

## Nettie A P. Moraes

---

**De:** licitacao-sedurb <licitacao@sedurb.es.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de agosto de 2025 16:00  
**Para:** Luciano de Lima  
**Cc:** Gabriel Samarao da Motta; Brunella Foletto Costa Amblard; Felipe Dadalto Ewald  
**Assunto:** RES: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Boa tarde!

Prezado,

O seu questionamento a equipe técnica da SEDURB entende que só poderá afirmar a similaridade dos serviços a partir da apresentação da documentação de capacidade técnica operacional, o que será realizado em momento oportuno caso a empresa venha a ser declarada classificada do certame.

À disposição!

At.te,

Nettiê Moraes  
Agente de Contratação  
SEDURB/FEHAB

-----Mensagem original-----

De: Luciano de Lima <luciano.lima@cclcapital.com.br> Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:36  
Para: licitacao@sedurb.es.gov.br  
Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Ao  
Agente de Contratação/Comissão

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Prezado,

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no princípio da ampla concorrência e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a gentileza de revisar os critérios de qualificação técnica estabelecidos no edital, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes no certame em epígrafe.

Em especial, gostaríamos de obter esclarecimentos quanto ao item 3.2.6, que trata das características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

Nesse contexto, questionamos:

Será admitida, para fins de habilitação da empresa, a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços com características similares, como, por exemplo, a impermeabilização de rodovias?

No aguardo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Luciano de Lima  
Especialista em Licitações

Fone (11) 2361-3028/(11) 97373-2323  
<https://www.cclcapital.com.br/>